



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.609, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, aos aposentados e aos pensionistas.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Concede-se revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos, aos aposentados e aos pensionistas pagos diretamente pelo Poder Executivo Municipal, na ordem de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

§ 1º Os servidores públicos, aposentados e pensionistas pagos pela folha de pagamento municipal farão jus à revisão geral anual e ao reajuste a partir do mês de março de 2017.

§ 2º As tabelas das remunerações de todos os cargos públicos, das aposentadorias e pensões pagas pela folha de pagamento municipal, serão atualizadas de acordo com o percentual previsto no caput.

§ 3º Esta Lei não se aplica aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º A revisão geral anual e o reajuste previstos no art. 1º serão pagos retroativamente aos profissionais do magistério público da educação básica de Capanema, desde o mês de janeiro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2009.

Art. 3º Na hipótese das remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, revisados e reajustados pelo índice previsto no art. 1º desta Lei, não atingirem o piso salarial da categoria, nos termos da Lei Federal, as respectivas remunerações passarão a corresponder ao referido piso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé

Prefeito Municipal